

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1000352-96.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente(s) Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Em 16 de maio de 2017, às 16 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificouse a presença do Promotor de Justiça, *Dr. José Carlos Monteiro*. Presente o Procurador do Município - Dr. Emanuel Danieli da Silva. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: "Conforme decisão homologatória de fls. 284, o presente feito prossegue em relação ao requerimento constante do item "d" da petição inicial. Verifica-se, nesse aspecto, que a razão entre os ocupantes de cargos temporários e efetivos é proporcional e atende aos princípios que norteiam a atividade administrativa, razão pela qual as partes requerem a extinção em relação a esse ponto. Desnecessárias providências adicionais pelo Município, haja vista a documentação encartada aos autos". A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C. Após, pelos interessados foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos". Sentença publicada na audiência, saem as partes intimadas. Registre-se". Nada mais. Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Ministério Público:

Procurador do Município:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA